



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.388

Rio Branco, AC, 10/06/2024.

ASSUNTO: Inspeção, em cumprimento ao item “a” do Acórdão nº 13.150/2022/Plenário, exarado nos autos do Processo Eletrônico nº 137.787, para acompanhar a execução do Contrato nº 430/2020.

Trata-se de inspeção, instaurada em cumprimento à decisão proferida pelo e. Plenário desta Corte de Contas no item “a”, do Acórdão TCE/AC nº 13.150/2022, com o objetivo de **acompanhar a execução do Contrato nº 430/2020**, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, celebrado com a empresa Recol Distribuição e Comércio Ltda.¹.

A análise técnica procedida às fls. 15/24 entendeu que foram atendidos os critérios para o **arquivamento dos presentes autos**, considerando que foram esclarecidas as lacunas de informações, e dúvidas a respeito da impropriedade que deu origem ao item “a” do mencionado *aresto*, sem apuração de transgressão à norma legal ou regulamentar (artigo 76, I da LC nº 38/93).

O apontamento estava relacionado à **intempestividade na expedição de notificações à Contratada**², em razão do **atraso na entrega dos medicamentos**, impropriedade já abonada desde a instrução conclusiva dos autos originários.

Nesta oportunidade, a área técnica observou que o fato não trouxe prejuízo à Administração, evocando ainda o princípio da razoabilidade, ante as circunstâncias à época dos fatos, decorrente dos efeitos da pandemia do Coronavírus.

Ademais, ressaltou que o Contrato nº 430/2020, foi analisado adequadamente no âmbito da instrução do Processo nº 137.787, onde restou verificado o cumprimento das

¹ Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede Hospitalar Estadual, em razão das ações e medidas adotadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus.

² Cópias de notificações nº 88/2020, 89/2020, 90/2020, 91/2020 e 92/2020, referente às ordens de entrega nº 14520/2020, 14574/2020, 14573/2020, 14569/2020 e 14238/2020, respectivamente, publicadas no Diário Oficial 12.680 e 12.861 - Relatório Técnico Conclusivo de fls. 246/257 (Proc. 137.787),

* Com a colaboração da assessora Marilene Bittencourt.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

exigências legais correlatas, além da ausência de indício de dolo, má fé ou prejuízo ao erário público (artigo 67 do Regimento Interno deste TCE).

Assim, concluiu prejudicada a finalidade do feito, quanto ao acompanhamento da execução da avença, em razão do tempo transcorrido, ressaltando que a análise do desembolso e do controle correlato, foi realizada no subitem 4.4 do Relatório de Procedimento de Investigação Preliminar (fls. 5/46 – Processo nº 137.787), pugnando pelo arquivamento dos autos, com base no artigo 67 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O processo foi distribuído a este Procurador em 29/04/2024 (fl. 29). Compulsando os autos e conforme atestou a área técnica, verifica-se, com efeito, que a apuração realizada no âmbito do Processo nº 137.787 já contemplou o acompanhamento da execução do Contrato nº 430/2020, cujas impropriedades inicialmente levantadas, foram saneadas após o contraditório, não se constatando indício de dano ao erário.

Quanto à intempestividade das notificações à Contratada, nesta oportunidade, a área técnica não mencionou apuração de prejuízo aos fins públicos correspondentes.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação da DAFO, este MPC opina pelo **arquivamento** do presente feito.

João Izidro de Melo Neto

Procurador

* Com a colaboração da assessora Marilene Bittencourt.